



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1.583

DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: Atualização para a FASE AMARELA do Plano São Paulo no Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo e, em especial, seu Artigo 7.º;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>;

CONSIDERANDO que o Município está localizado em região de abrangência do Departamento Regional de Saúde XI – Presidente Prudente, que em sua 13.ª atualização, do último dia 04 de setembro, foi reclassificada na Fase 3 – Amarela,

DECRETA:

Art. 1.º Os serviços e atividades não essenciais autorizados pelo Governo do Estado de São Paulo, na Fase 03 – Amarela, passam a ser permitidos no Município de Euclides da Cunha Paulista, conforme segue:





MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

SETORES TEMÁTICOS	FASE 03 - AMARELA
COMÉRCIO	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário reduzido: aberto das 09 às 17 horas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
SERVIÇOS	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário reduzido: aberto das 09 às 17 horas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
CONSUMO LOCAL (BARES, RESTAURANTES E SIMILARES)	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas - Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário reduzido: consumo local das 09 às 17 horas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	- Atendimento individual com hora marcada - Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
ACADEMIAS	- Agendamento prévio com hora marcada - Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local - Horário reduzido (8 horas) - Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Adoção dos protocolos geral e setorial específico



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

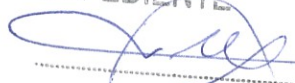
EVENTOS, CONVENÇÕES ATIVIDADES CULTURAIS	E	Não permitido
DEMAIS ATIVIDADES GERAM AGLOMERAÇÃO	QUE	Não permitido

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 08 de setembro de 2020.


CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
PREFEITO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 08/09/20 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE



Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria